



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 853/67

OBJETO — Salários retidos, hs. extras

AUDIÊNCIAS

31/1/68 às 14,45

2-2-68 às 14,45 hs

curto

RECTE. — João Cândido da Silva

RECD. — Secretaria de Indústria e Comércio

NCr\$ 469,72

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação
e julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Fls. 2~~
~~230~~
Fol. 9

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, João Cândido da Silva (Reclamante(s))

pedreiro (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)
Rua 41 nº 93 Vila Fama (Residência)

portador da C. P.-N.º 91.694, Série 60ª e apresentou a seguinte reclamação contra Secretaria de Indústria e Comércio (Reclamado) domiciliado na Av. Anhanguera nº94 Ed. Moacir Teles (Rua e Número)

ADMISSÃO : 18-8-66
DISPENSA : 10-12-66
SALÁRIO : NCr\$150,00
PAGAMENTO: mensal
Pede:

Salários retidos de 18 de setembro a 10 de dezembro de 1966,
à razão de NCr\$190,00 por mês NCr\$415,80
72 horas extras trabalhadas no período de 18-9-66 a 10-12-66, no horário das 7 às 11 hs. e das 12 às 17 hs., portanto
1 hora extra por dia, no valor de NCr\$0,76 p/hora. NCr\$ 54,72
NCr\$469,72

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).

Acely

CHEFE DA SECRETARIA

Jão Cardoso da Silva

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 8 de novembro de 1967

Chefe de Secretaria: *Acely*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~133~~
1350
Fº 10

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Secretaria da Indústria e Comércio
Av. Anhanguera nº 94 Ed. Moacir Teles

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
João Cândido da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 14,45 (Quatorze horas e quarenta e cinco min) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de Janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de novembro de 1967

Sauy
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de 12 de 67
foi expedida a notificação da audiência de fls. 3
pelo registrado postal nº 10955 com "AR",
Goiânia, 15 de 12 de 67

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 10974

Procedência Goiânia

Data do registo 15 de 12 de 1967

Natureza da correspondência Not.reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 20 de DEZEMBRO de 1967

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 853/67 - Proc. do Estado - aud. 31-1-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia

caixa Postal, n. 120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F 12

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 853/67

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,45 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante João Cândido da Silva

e presente o reclamado Secretaria de Indústria e Comércio

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência justificada do Sr. Juiz Presidente Suplente

foi designada nova audiência para o dia 2 de fevereiro de 1968 às 14,45 horas, ficando as partes cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: _____

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data, as partes ficaram cientes do dia e hora da realização da nova audiência.

Goiania, 31 de janeiro de 1968

Jose Lemos Filho

Jose Lemos Filho
Servente PJ-7 servindo de escrivão

F 13

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 852 e 853/67

Aos dois dias do mês de fevereiro de 1968, às 14,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a salários retidos e horas extras e movida por Sebastião Cândido da Silva e outro (2) contra SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Alirio Afonso de Oliveira acompanhado do Procurador do Estado de Goiás, Dr. Sebastião Ribeiro, foi aberta a audiência:

Por versarem as reclamações sobre matéria idêntica, sendo a reclamada a mesma, pelo Sr. Juiz Presidente foi determinada a anexação do processo nº 853/67 ao de número 852/67.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante João Cândido da Silva, a importância de NCr\$464,72, e ao reclamante Sebastião Cândido da Silva, a importância de NCr\$772,34, no dia 4 de março do corrente ano, por saldo da presente reclamação.

Custas, no valor de NCr\$76,87, pelos reclamantes dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, Amorim, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

[Signature]
Juiz Presidente

Ausente
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados.

+ João Cândido da Silva
Sebastião Cândido da Silva
Alirio Afonso de Oliveira
P. J. [Signature]

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 4/3 1968, decorreu o prazo
de 30 dias, para cumprimento de
acórdão

Guiana, 12 de 3 de 1968

J. de M. J. L.
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, após realização de presentes atos, as

partes presentes as partes, a Presidente.

Guiana, 12 de 3 de 1968

J. de M. J. L.

Notificar a reclusão
para fazer a importância de
acórdão.

12-3-68

J. de M. J. L.

J. de M. J. L.

J. de M. J. L.

J. de M. J. L.

Fes 14

Goiânia-Goiás

117/68

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14 março 68

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de efetuar o pagamento relativo ao acordo celebrado no processo nº JCJ-852/67 e 853/67, em que Sebastião Cândido da Silva e João Cândido da Silva reclamam contra V.Sª..

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 25 de 3 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 36222 com "AR",
Goiânia, 25 de 3 de 68
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

A
Secretaria de Indústria e Comércio
Av. Anhanguera nº94, -Ed. Moacir Telles
NESTA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Nesta data, pelo registrado postal nº 36222 com "AR",
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 36222 com "AR",
Goiânia, 25 de 3 de 68
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Fes 15



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Of. nº 92GAB/68

Goiânia, 20 de março de 1.968

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
NESTA.

*J. à Cm do S.
f. 21.3.68
fauc*

ESTADO DE GOIÂNIA	
P. JULGAMENTO	
Protocolo	
Entrada	21 março 1/1968
Fôlha	193 Nº. 158
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Via do presente, comunicamos a V. Exa. que esta Secretaria ainda não efetuou o pagamento dos Srs. SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA e JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, conforme ficou fixado para o dia 4 de março último, por falta de recursos.

Esclarecemos que o pagamento em pauta será feito dentro do menor tempo possível, uma vez que estamos ultimando as providências para a instalação da SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DA CIDADE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA, autarquia legalmente responsável pelo referido débito.

Ao ensêjo, reiteramos a V. Exa. protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilo Margon Vaz
(Nilo Margon Vaz)

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar nos presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 25 de 3 de 1968

J. H. de [illegible]
Secretário

Vista às partes, por dois dias,
do ofício 15.

f. 25-3-68

Paulo Severo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei os reclamantes
do ofício de fls.15 dêstes autos.
Goiânia, 17 de maio de 1968.

[Signature]
Of. de Justiça

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 36222

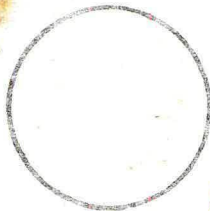
Procedência Goiânia

Data do registro 25 de 3 de 1968

Natureza da correspondência Of. 117/68

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de 3 de 1968

O DESTINATÁRIO


[Handwritten signature in blue ink]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 8 52/67 - Secretaria Ind. Com. -aguarde-se

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSOS Nºs. 852 e 853/67

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Sebastião Cândido da Silva e João Cândido da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Secretaria da Indústria e Comércio (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 1.237,06 (Hum mil duzentos e trinta e sete cruzeiros novos e seis centavos) relativa aos Processos nºs. 852/67 e 853/67, desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

p. Amoskiing
SECRETÁRIO

Sebastião Cândido da Silva
RECLAMANTE
João Cândido da Silva
Aluiz de Macedo Aguiar
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídas as presentes atas, as

das Presenças.

Cidade, 9 de 7 de 68

[Handwritten signature]
Secretário

Aguardar-se.
p. 31-7-68.

[Handwritten signature]